

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 10\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

*Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.*

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 12/77:**

Cria o Fundo do Desenvolvimento Nacional.

**Decreto-Lei n.º 13/77:**

Introduz alterações aos quadros de pessoal da Presidência da República.

**Decreto n.º 14/77:**

Estabelece medidas legislativas com vista a disciplinar e controlar a mobilidade dos efectivos de pessoal da Administração Pública.

**Decreto n.º 15/77:**

Desliga do Ministério da Coordenação Económica o Centro de Documentação e Informação e o Serviço Nacional de Estatística.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Despacho:**

Autorizando Maria Aline Avelino Pires a celebrar o contrato de arrendamento das partes de seu prédio com a Embaixada dos Estados Unidos da América e o Vice-Consulado da República Federativa do Brasil.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

**Despacho:**

Nomeando os componentes da Comissão de Gestão de Equipamentos de Pesca.

**Despacho:**

Nomeando António Almeida Fortes para integrar a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

**Despacho:**

Dando por finda a comissão de serviço de Orlando António dos Santos.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 10/77:**

Reconhece as confissões religiosas da «IGREJA DO NAZARENO DE CABO VERDE» e «IGREJA ADVENTISTA DO 7.º DIA».

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção Nacional de Finanças.

### Ministério da Educação e Cultura:

Direcção Nacional da Educação.

### Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

### Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 12/77  
de 5 de Março

A seca prolongada, a falta de infra-estruturas de desenvolvimento, o atraso sócio-económico herdado do período colonial, tornam indispensável o recurso à cooperação internacional como meio para se fazer face aos graves problemas do presente e, ao mesmo tempo, se lançar as bases de uma economia auto-suficiente.

A diversidade dos acordos de cooperação celebrados entre o Governo de Cabo Verde e diferentes Governos, Agências Especializadas da ONU e outras organizações humanitárias impõe a necessidade da criação de uma entidade pública capaz de gerir as ajudas concedidas em géneros alimentícios, com vista à sua aplicação em projectos de desenvolvimento nacional.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Fundo de Desenvolvimento Nacional, adiante abreviadamente designado F.D.N., que terá como atribuições gerir e aplicar em projectos de reconhecido interesse nacional as ajudas concedidas em géneros alimentícios ao Governo de Cabo Verde por diversos governos, agências especializadas da ONU e organizações humanitárias.

Art. 2.º São aprovados os Estatutos do F.D.N. que fazem parte integrante deste diploma e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Nacional

Artigo 1.º O Fundo de Desenvolvimento Nacional, abreviadamente designado por F.D.N., é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º O F.D.N. rege-se pelo presente Estatuto, pelo respectivo regulamento interno, bem como pelas normas que disciplinam as pessoas colectivas de direito público em tudo o que não contrarie os presentes estatutos.

Art. 3.º O F.D.N. tem a sede na Praia e poderá estabelecer delegações em qualquer localidade do território nacional onde as necessidades do exercício das suas atribuições o justificarem.

Art. 4.º Constituí património do F.D.N. a universalidade dos bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia por causa ou no exercício da sua actividade própria.

Art. 5.º Constituem receitas do F.D.N.:

- a) o produto da venda dos géneros da ajuda alimentar externa sobre os quais não impendam regulamentos limitativos quanto à sua comercialização;
- b) as doações, heranças ou legados;
- c) as dotações ou subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas;
- d) quaisquer outras provenientes da sua actividade ou que lhe sejam atribuídas.

Art. 6.º O F.D.N. financiará actividades nos seguintes domínios:

- a) constituição de reservas alimentares estratégicas;
- b) construção de armazéns;
- c) protecção e conservação de solos e água;
- d) fomento agro-pecuário;
- e) fomento da pesca artesanal;
- f) criação e conservação de infra-estruturas rodoviárias, portuárias e aeronáuticas;
- g) construção e conservação de instalações escolares e sanitárias;
- h) participação, em colaboração com entidades estrangeiras, no financiamento de projectos, através de fundos de contrapartida;
- i) em quaisquer outros que se mostrarem de manifesto interesse para o desenvolvimento nacional.

Art. 7.º O F.D.N. assegurará também a gestão da ajuda em géneros alimentícios destinada a financiar projectos aprovados conjuntamente pelo Governo e a entidade doadora.

Art. 8.º A gestão económica e financeira do F.D.N. é disciplinada pelos seguintes elementos:

- Orçamento de funcionamento;
- Programa anual de financiamento;
- Relatórios anuais;
- Balanços anuais;
- Relatórios mensais.

Art. 9.º — 1. A gestão do F.D.N. é assegurada por um Conselho de Administração constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por três vogais.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Secretário de Estado das Finanças, dentre funcionários públicos com categoria não inferior à letra C.

Art. 10.º Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão do F.D.N. e em especial:

- a) preparar o programa anual de financiamento e o orçamento de funcionamento;
- b) deliberar sobre o recurso ao crédito a curto ou a médio prazos;

- c) estabelecer a organização do F.D.N. e aprovar os regulamentos internos;
- d) elaborar o relatório de exercício e os respectivos balanços.

Art. 11.º — 1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Presidente.

2. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos. Em caso de empate, a deliberação é suspensa e submetida ao Secretário de Estado das Finanças para decisão.

3. Os membros do Conselho de Administração não têm direito a qualquer remuneração pelo desempenho da função, mas serão indemnizados das despesas que a mesma acarrete.

4. As deliberações do Conselho de Administração devem constar de acta assinada por todos os presentes.

Art. 12.º Em especial, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o F.D.N. e actuar em nome do mesmo em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir os trabalhos do Conselho de Administração, dinamizar e fazer executar as suas deliberações;
- c) submeter à aprovação do Secretário de Estado das Finanças proposta de recurso ao crédito a curto e a médio prazos;
- d) submeter à aprovação do Secretário de Estado das Finanças até 30 de Novembro do ano anterior, o orçamento de funcionamento e o programa anual de financiamento;
- e) submeter à aprovação do Secretário de Estado das Finanças a nomeação do pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos.

Art. 13.º Compete ao Governo:

- 1) Pelo Ministro da Coordenação Económica:

Fiscalizar e controlar as actividades do F.D.N. e definir as linhas gerais da sua actuação.

- 2) Pelo Secretário de Estado das Finanças:

- a) nomear e demitir os membros do Conselho de Administração e o pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos;
- b) homologar o orçamento de funcionamento e o programa anual de financiamento;
- c) homologar o recurso ao crédito a curto e a médio prazos.

Art. 14.º O F.D.N. apresentará, mensalmente, ao Ministro da Coordenação Económica a situação das suas contas e, em particular, a relação dos pagamentos efectuados.

Art. 15.º Até 31 de Janeiro, com referência ao último dia do ano anterior, o F.D.N. apresentará à Secretaria de Estado das Finanças o balanço e relatório anual de gerência.

Art. 16.º — 1. Todo o expediente burocrático do F.D.N. está a cargo da Direcção dos Serviços Administrativos, integrada pelas unidades constantes do mapa anexo.

2. O pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos fica sujeito ao regime jurídico estabelecido para todos os funcionários do Estado.

Art. 17.º As disponibilidades do F.D.N. em numerário são depositadas no Banco de Cabo Verde.

Art. 18.º Para assinar cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundo é indispensável a intervenção do Presidente do Conselho de Administração ou do seu substituto.

Art. 19.º O F.D.N. goza de isenção de todas as contribuições, impostos, taxas, custas e emolumentos devidos ao Estado.

Art. 20.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Ministro da Coordenação Económica.

**Mapa do pessoal  
da Direcção dos Serviços Administrativos  
a que se refere o artigo 15.º dos Estatutos**

Número de Unidades	Cargos	Categorias
1	Director	G
1	Contabilista não diplomado	M
1	Dactilógrafo	U
1	Primeiro Oficial	L

O Ministro da Coordenação Económica. — *Oswaldo Lopes da Silva.*

**Decreto-Lei n.º 13/77  
de 5 de Março**

Tornando-se indispensável a fixação de quadros de pessoal mais consentâneo com as necessidades de serviço da Presidência da República;

Ouvidas as Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças, nos termos do Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados na Presidência da República dois lugares de conselheiros com a categoria correspondente à letra «C» do Decreto-Lei n.º 26/76.

Art. 2.º É extinto o lugar de Conselheiro Jurídico da Presidência da República.

Art. 3.º O pessoal da Presidência da República passa a ser o constante dos quadros I, II e III anexos ao presente diploma.

Art. 4.º Os actuais funcionários do quadro e os do antigo quadro da Repartição de Gabinete do Governo Colonial, em S. Vicente, transitarão para os lugares constantes deste diploma por despacho do Primeiro-Ministro, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo as de visto e posse.

Art. 5.º Ficam revogados os mapas anexos aos Decretos n.ºs 10/75 e 60/75, respectivamente de 13 de Setembro e de 13 de Dezembro.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Presidência da República

#### Gabinete do Presidente

##### QUADRO I

Número do lugares	Categorias	Letra
2	Conselheiros ... ..	C
1	Secretária ... ..	F
1	Chefe de Gabinete ... ..	G
1	Chefe do Protocolo ... ..	H

#### Residência

##### QUADRO II

Número do lugares	Categorias	Letra
<b>PRAIA:</b>		
1	Fiscal ... ..	Q
1	Governanta ... ..	Q
1	Cozinheiro-chefe ... ..	N
1	Cozinheiro ... ..	X
1	Servente ... ..	Z
2	Lavadeira ... ..	Z
3	Jardineiro ... ..	Z
1	Condutor-auto de 1.ª classe ... ..	R
1	Condutor-auto de 3.ª classe ... ..	T
1	Contínuo de 1.ª classe ... ..	X
<b>S. VICENTE:</b>		
1	Condutor-auto de 3.ª classe (a) ... ..	T
4	Serventes ... ..	Z
1	Jardineiro ... ..	Z

a) Com direito a diuturnidade.

#### Secretaria-Geral

##### QUADRO III

Número de lugares	Categorias	Letra
1	Secretário-Geral ... ..	A
1	1.º oficial ... ..	L
1	2.º oficial ... ..	N
1	3.º oficial ... ..	Q
1	Recepcionista ... ..	S
1	Dactilógrafa-esténógrafa ... ..	S
1	Dactilógrafa ... ..	U
1	Condutor auto de 2.ª classe ... ..	S
1	Contínuo de 2.ª classe ... ..	X
2	Servente ... ..	Z

#### Decreto n.º 14/77

de 5 de Março

Tornando-se necessário disciplinar e controlar a mobilidade dos efectivos de pessoal da Administração Pública e simultaneamente, estabelecer algumas regras a serem observadas, principalmente no que respeita a nomeações e exonerações;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O funcionário de um Ministério pode, quando requisitado, prestar temporariamente serviço noutra Ministério;

2. O funcionário será requisitado ao Ministro de que depende por intermédio da Secretaria do Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho que dará o seu parecer sobre a legalidade e conveniência da requisição.

3. Da requisição devem constar o cargo a exercer, o local da prestação de serviço e o tempo provável da sua duração.

Art. 2.º Obtido o acordo do Ministro de que depende o funcionário requisitado, este passará a exercer as suas funções no Ministério requisitante em comissão ordinária de serviço ou por contrato, sem prejuízo dos direitos adquiridos no quadro de origem.

Art. 3.º — 1. A Comissão Nacional de Cabo Verde do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde — PAIGC — pode requisitar ao Governo, através da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, funcionários de quadros da Administração Pública para prestação de serviço nas estruturas do Partido, por período de um ano renovável.

2. Os funcionários requisitados ao abrigo do número anterior exercerão as suas funções em regime de comissão ordinária de serviço.

Art. 4.º — 1. Quando as conveniências do serviço ou razões de disciplina o justificarem, poderá um funcionário ser transferido de um para outro Ministério, depois de ouvidos os titulares das respectivas pastas.

2. O interessado pode também, por iniciativa própria, fazer o pedido de transferência em requerimento donde constem os motivos do pedido, observando-se sempre o disposto na parte final do número anterior.

Art. 5.º As transferências referidas no artigo anterior são da exclusiva competência do Primeiro-Ministro, através da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 6.º — 1. Os cargos dos diversos quadros dos Ministérios podem ser providos por permuta, entre os funcionários da mesma ou equivalente categoria.

2. As permutas não podem durar mais de dois anos e destinam-se a conseguir o aperfeiçoamento dos funcionários e dos serviços.

Art. 7.º — 1. Os funcionários que revelem inaptidão, insuficiência de conhecimentos ou inadaptação para o desempenho normal do cargo em que se acham providos, podem, por despacho ministerial fundamentado, ser pos-

tos à disposição da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho para efeitos de reclassificação e recolocação de acordo com as normas que forem aprovadas.

2. Os funcionários aos quais venham a ser aplicadas as medidas previstas no número anterior, enquanto aguardam a recolocação continuam a ser abonados dos vencimentos que lhes competiam por conta da verba própria do quadro do pessoal de origem.

3. O disposto no número 1. do presente artigo não prejudica a adopção de procedimento disciplinar.

Art. 8.º Nenhuma proposta para que um funcionário venha a ocupar outro cargo público fora do seu quadro poderá ser submetida a despacho ministerial, sem prévio parecer da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 9.º Todo aquele que for nomeado para um cargo de que não tome posse no prazo legal será demitido da função pública, sem quaisquer formalidades, ficando inibido de concorrer ou de ser provido em qualquer lugar do Estado ou de outra pessoa colectiva de direito público, durante o período de 3 anos, salvo se a autoridade competente aceitar justificação baseada em factos atendíveis, e devendo indemnizar o Estado pelas despesas e abonos efectuados.

Art. 10.º — 1. O funcionário só pode cessar as suas funções depois de autorizado pela entidade competente.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de denúncia de contratos operada nos termos locais.

3. O funcionário que tendo pedido sua exoneração e cesse sem qualquer justificação aceitável as suas funções antes de devidamente autorizado, será demitido da função pública, sem quaisquer formalidades, ficando inibido de ser provido em qualquer cargo do Estado ou de outra pessoa colectiva de direito privado, durante o período de 5 anos, sem prejuízo das sanções previstas para o caso do abandono de lugar.

Art. 11.º Nenhum funcionário poderá ser exonerado a fim de ir ocupar outro cargo fora do Ministério a que pertence sem prévio parecer da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 12.º Fica revogado tudo o que contraria o presente diploma.

Art. 13.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 15/77  
de 5 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º São desligados do Ministério da Coordenação

Económica e passam a integrar a Secretaria de Estado de Cooperação e Planeamento os seguintes órgãos:

Centro de Documentação e Informação.

Serviço Nacional de Estatística.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.  
*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,  
Função Pública e Trabalho

Despacho

A. Maria Aline Avelino Pires, cabelereira, solteira, residente na Praia, solicitou, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/76, de 4 de Dezembro, autorização para celebrar contrato de arrendamento de parte do prédio que possui no gaveto das Ruas Guerra Mendes e Hoji-Y-A-Henda com a Embaixada dos Estados Unidos da América e o Vice-Consulado da República Federativa do Brasil, pela renda mensal de, respectivamente, 25 000\$ e 15 000\$ e com as demais condições constantes de contratos cuja minuta apresentou.

B. Considerando:

— que urge pôr cobro à especulação que se vem verificando no domínio das rendas de casa, para evitar as consequências funestas que, tendo em conta a escassez de habitações na Praia, a curto prazo poderão daí advir;

— que o perigo existe quer os inquilinos sejam estrangeiros ou nacionais, seja qual for a sua natureza;

— o valor por que as moradias foram avaliadas;

— as taxas de conservação e lucros, bem como os prazos de amortização tidos por justos e razoáveis;

— a utilização mais intensiva a que as moradias irão estar sujeitas, pelo fim a que se destinam,

Decido o seguinte:

1. É autorizada Maria Aline Avelino Pires a celebrar contrato de arrendamento das partes do prédio que possui e está acima referenciado, com a Embaixada dos Estados Unidos da América e o Vice-Consulado da República Federativa do Brasil.

2. São aprovados os termos dos respectivos contratos de acordo com as minutas apresentadas, salvo nos seguintes pontos:

a) As rendas mensais não poderão ser superiores a 6 919\$ para a Embaixada dos Estados Unidos e a 6 210\$ para o Vice-Consulado da República Federativa do Brasil;

b) As rendas mensais deverão ser pagas por depósito na conta do senhorio, no Banco de Cabo

Verde, devendo o facto ser comunicado pelo inquilino à Direcção-Geral de Administração Interna, no prazo de cinco dias após o pagamento.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 2 de Março de 1977. — O Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

### Despacho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 7/77, de 29 de Janeiro, nomeio a seguinte Comissão de Gestão de Equipamentos de Pesca:

Amiro Pinheiro Faria — Presidente;  
Fernando Wahnon Ferreira — Vice-Presidente;  
Catulo Pinheiro da Silva — Vogal.

Ministério da Coordenação Económica, 2 de Março de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Secretaria de Estado das Finanças

### Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho de 1975, nomeio o Chefe de Departamento desta Secretaria de Estado António Almeida Fortes, secretário de Finanças de S. Vicente para integrar a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização, dos Serviços de Economia, de S. Vicente com competência para, durante o período de liquidação, gerir o património do Fundo, nomeadamente efectuar pagamentos e realizar cobranças, em substituição do camarada Rosendo Pires Ferreira, nomeado por despacho de 10 de Outubro de 1975.

Secretaria de Estado das Finanças, 25 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga*.

—o—

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

### Despacho

É dada por finda, a partir de 28 de Fevereiro de 1977, a comissão de serviço que o camarada Orlando António dos Santos vinha exercendo como secretário do Ministro de Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Ministro de Desenvolvimento Rural, 28 de Fevereiro de 1977. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10/77

de 5 de Março

Verificando-se os necessários pressupostos e cumpridas as formalidades legais,

Nos termos da Decisão com força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º São reconhecidas, para os efeitos legais, as confissões religiosas: «IGREJA DO NAZARENO DE CABO VERDE» e «IGREJA ADVENTISTA DO 7.º DIA».

Art. 2.º As confissões religiosas referidas no artigo anterior submetem-se às leis e determinações do Estado de Cabo Verde.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 5 de Março de 1977. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Fevereiro de 1977:

António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

(A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 12.º do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Administrativos Centrais. — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Março de 1977).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 4 de Fevereiro de 1977:

Carlos Jorge Gomes Santana — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial, da Direcção Nacional de Educação, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

(A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento da Direcção Nacional de Educação. — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Março do ano em curso).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Janeiro de 1977:

Antónia Tavares Viegas de Abreu — nomeada para exercer o cargo de servente, assalariada, da Direcção Nacional de Saúde, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 1 de Fevereiro:

Antónia Mendes Varela — nomeada para o cargo de servente, assalariada, da Direcção Nacional de Saúde, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Paula dos Santos Soares — nomeada para o cargo de servente, assalariada, da Direcção Nacional de Saúde, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo.

(As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Março de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Fevereiro de 1977:

Orlando Elísio Vasconcelos Gomes, ajudante de tráfego dos Serviços das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Fevereiro do ano em curso, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior com urgência para ser observado e tratado num serviço de Carciologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e sua vida perigar com a permanência neste Estado».

De 28:

Miguel do Sacramento Monteiro, encarregado dos armazéns da E.M.P.A., da Direcção Nacional do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Fevereiro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado e para ser tratado numa clínica especializada».

Despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 19 de Fevereiro de 1977:

Maria Lucília Fernandes Silves Ferreira, enfermeira especializada em anestesiologia, desligada do serviço para efeitos de aposentação — contratada, nos termos do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, para desempenhar o cargo de enfermeira anestesista da Direcção Nacional da Saúde, com o vencimento correspondente à letra «K» da tabela de vencimentos em vigor.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Fevereiro de 1977).

Despachos do Camarada Director Regional da Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Fevereiro de 1977:

Maria de Fátima Varela Teixeira, operadora, provisória, da Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações — ho-

molgado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro do ano em curso, que é do teor seguinte:

«A examinada devem ser concedidas mais sessenta dias para tratamento findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde, devendo continuar em regime de assistida de acordo com o artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo».

Leonardo Roberto Lopes, serralheiro de 3.ª classe, assalariado, da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro do ano findo, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos noventa dias para tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

João Pinto Almeida, escrivão-contador do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Fevereiro do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despachos do Camarada Director Distrital de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Albertino Barros, agente de 1.ª classe da P.O.P., da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro do ano em curso, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais sete dias de licença findos os quais deverá voltar de novo a esta Junta».

Jorge Maria Custódio dos Santos, chefe de secção dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro do ano em curso que é do teor seguinte:

«O examinado está apto a regressar ao serviço. Deverá regressar para controle daqui a 45 dias segundo a opinião do oftalmologista».

#### RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactos, novamente se publicam:

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Dezembro de 1976:

Maria dos Prazeres Lopes Chantre — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de administração, da Direcção Nacional da Saúde.

De 21 de Janeiro de 1977:

Maria de Fátima Delgado Monteiro — nomeada para, interinamente exercer o cargo de auxiliar de administração, da Direcção Nacional da Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento da Direcção Nacional da Saúde.

(Visação pelo Conselho Nacional de Justiça em 11 de Fevereiro de 1977).

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 5 de Março de 1977. — Pelo Director Nacional, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção Nacional de Finanças

Despachos do Camarada Director Nacional:

De 11 de Fevereiro de 1977:

Lucílio da Silva Fernandes, recebedor de 2.ª classe da Direcção Nacional de Finanças — confirmadas a exoneração de Armando Tavares Martins como seu proposto e a nomeação, em sua substituição, de Júlio Josué Morais.

De 24:

Sátiro Tavares da Veiga, recebedor de 3.ª classe interino — confirmada a nomeação de Manuel José Mendes para seu proposto.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 28 de Fevereiro de 1977. — Pelo Director Nacional, *Luís Fonseca*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Direcção Nacional de Educação

Departamento do Pessoal e Controle Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Fevereiro de 1977:

Padre Cristiano Rodrigues — nomeado, nos termos das alíneas a) e g) dos artigos 19.º, 24.º, 25.º e 28.º do Diploma Legislativo n.º 1717, de 11 de Julho de 1970, para durante o ano lectivo de 1976/77, exercer as funções de professor de Educação Musical da Escola do Magistério Primário do Mindelo, devendo entrar imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos a partir de 1 do corrente mês de Fevereiro.

De 25:

Helder de Jesus Barbosa Matos — nomeado, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, para exercer, durante o ano lectivo de 1976/77, as funções de professor de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar, imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da

alínea a), § 1.º, do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos a partir da data da entrada em exercício.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 4 da presente série, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Janeiro de 1977:

Maria Júlia Serra Constantino Woldesanto Silva, bacharel em História — nomeada professora de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, para o ano lectivo de 1976/77, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar, imediatamente, em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos a partir da data da entrada em exercício.

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 25 de Fevereiro de 1977. — O chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Fevereiro de 1977:

Dr.ª Joana do Coração Duarte Lopes — designada como membro da Junta de Saúde de Sotavento, em substituição da Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro.

Direcção Nacional da Saúde, 1 de Março de 1977. — O Director Nacional da Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Fevereiro de 1977:

Braz Teófilo Rodrigues, cozinheiro da Cadeia Civil da Região de Sotavento — exonerado, a seu pedido, a partir da data do seu embarque para o estrangeiro.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 24 de Fevereiro de 1977. — Pelo chefe de Gabinete, *Aldina Soares Frederico*.



CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Cotações de câmbios

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 28/2/77

N.º 8/77

Notas:		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	23\$64	29\$29
Alemanha ...	Marco	13\$29	14\$45
América 1 e 2 ...	Dólares	31\$37	34\$19
América 5 a 1000 ...	Dólares	31\$86	34\$70
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xelim	1\$82	1\$97
Bélgica ...	Franco	\$826	\$698
Brasil ...	Cr. Novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	30\$48	33\$28
Canadá N. Grandes.	Dólares	30\$97	33\$79
Dinamarca ...	Coroa	5\$36	5\$86
Espanha ...	Peseta	\$444	\$557
França ...	Franco	6\$35	7\$02
Holanda ...	Florim	12\$70	13\$74
Inglaterra ...	Libra	53\$73	59\$14
Itália ...	Lira	\$032	\$044
Noruega ...	Coroa	6\$00	6\$57
Suécia ...	Coroa	7\$48	8\$19
Suiça ...	Franco	12\$70	13\$84
Finlândia ...	Markka	8\$32	9\$04
Japão ...	Iéne	\$101	\$135
Venezuela ...	Bolívar	6\$74	7\$93
Senegal ...	C. F. A.	\$127	\$140

Em 9/3/77

N.º 14/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	58\$55	59\$67
New York ...	1 Dólar	34\$168	34\$76
Amesterdão ...	100 Florins	1 370\$83	1 398\$96
Bruxelas ...	100 Francos	93\$12	95\$02
Copenhague ...	100 Coroas	582\$81	595\$24
Estocolmo ...	100 Coroas	811\$53	828\$09
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 429\$80	1 458\$97
Helsínquia ...	100 Markkas	—\$—	—\$—
Oslo ...	100 Coroas	650\$47	664\$14
Otava ...	1 Dólar	32\$96	33\$50
Paris ...	100 Francos	685\$42	698\$06
Pretória ...	1 Rand	39\$10	40\$28
Roma ...	100 Liras	3\$853	3\$940
Tóquio ...	100 Iéne	12\$08	12\$36
Viena ...	100 Xelins	200\$89	205\$02
Zurique ...	100 Francos	1 341\$71	1 368\$93
Madrid ...	100 Pesetas	49\$48	50\$53
Lisboa ...	100 Escudo	88\$08	90\$12
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ...	100 Pesos	—\$—	—\$—

Cotações de câmbios a)

Em 9/3/77

N.º 14/77

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 28/2/77

N.º 8/77

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	23\$52	—\$—
Alemanha ...	Marco	13\$22	—\$—
América 1 e 2 ...	Dólares	31\$21	—\$—
América 5 a 1000 ...	Dólares	31\$70	—\$—
Austria ...	Xelim	1\$31	—\$—
Bélgica ...	Franco	\$821	—\$—
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	30\$32	—\$—
Canadá N. Grandes.	Dólares	30\$61	—\$—
Dinamarca ...	Coroa	5\$33	—\$—
Espanha ...	Peseta	\$441	—\$—
França ...	Franco	6\$31	—\$—
Holanda ...	Florim	12\$63	—\$—
Inglaterra ...	Libra	53\$46	—\$—
Itália ...	Lira	\$031	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$97	—\$—
Suécia ...	Coroa	7\$44	—\$—
Suiça ...	Franco	12\$63	—\$—
Finlândia ...	Markka	8\$27	—\$—
Japão ...	Iéne	\$100	—\$—
Venezuela ...	Bolívar	6\$70	—\$—
Senegal ...	C. F. A.	\$126	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Praças

Unidades e divisas

Compra

Venda

Londres ...	1 Libra	58\$25	—\$—
New York ...	1 Dólar	33\$997	—\$—
Amesterdão ...	100 Florins	1 363\$97	—\$—
Bruxelas ...	100 Francos	92\$65	—\$—
Copenhague ...	100 Coroas	579\$89	—\$—
Estocolmo ...	100 Coroas	807\$47	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 422\$65	—\$—
Helsínquia ...	100 Markkas	—\$—	—\$—
Oslo ...	100 Coroas	647\$21	—\$—
Otava ...	1 Dólar	32\$79	—\$—
Paris ...	100 Francos	681\$99	—\$—
Pretória ...	1 Rand	38\$90	—\$—
Roma ...	100 Liras	3\$833	—\$—
Tóquio ...	100 Iéne	12\$01	—\$—
Viena ...	100 Xelins	199\$88	—\$—
Zurique ...	100 Francos	1 335\$00	—\$—
Madrid ...	100 Pesetas	49\$23	—\$—
Lisboa ...	100 Escudo	87\$63	—\$—
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ...	100 Pesos	—\$—	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 9 de Março de 1977. — Pela Direcção. Antão José Lopes da Luz.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega de Espargos

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 270.º do Contencioso Aduaneiro, conjugado com o disposto no artigo 667.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, que no próximo dia 5 de Abril pelas 9 horas, à porta desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública da mercadoria abaixo designada, constante do processo administrativo n.º 01/76.

Lote único:

Constituído por 4 (quatro) volumes contendo confecções na base de licitação de 39 392\$.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 18 de Fevereiro de 1977. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(25)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MOAVE, Moagem de Cabo Verde, S. A. R. L.

ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo n.º 18, dos Estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia-geral ordinária, no dia 28 de Março de 1977, pelas 18 horas, nos escritórios da empresa, na Avenida Amílcar Cabral, na cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) — Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano de 1976;
- b) — Discutir, aprovar ou modificar o projecto de estatutos que, se forem aprovados pelo Governo, passarão a reger a Sociedade após a sua transformação em Sociedade de Economia Mixta.

Mindelo, 1 de Março de 1977. — O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral, *José Duarte Fonseca*.

(Segue-se o reconhecimento).

(26)